



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



## RESOLUÇÃO N° 16/CEPE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Baixa instruções complementares, de caráter excepcional e transitório, sobre concursos para provimento de cargos de professor auxiliar, assistente e adjunto para os diversos *Campi* da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de *25 de novembro de 2008*, na forma do que dispõem as alíneas **a** e **c** do artigo 13 e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, bem como da Resolução CONSUNI n° 20, de 25 de novembro de 2008, resolve baixar instruções complementares sobre o concurso público para as classes de professor auxiliar, assistente e adjunto dos diversos *campi* da UFC, a se realizar no período de novembro a dezembro do corrente ano, e tendo em vista as autorizações constantes das Portarias MEC n°s 1110 e 1226, publicadas no DOU de 05 de setembro de 2008 e de 07 de novembro de 2008, respectivamente.

### DA INSCRIÇÃO

Art. 1º A inscrição no concurso de provas e títulos para o cargo de professor auxiliar, assistente e adjunto da Universidade Federal do Ceará estará aberta, conforme cada classe, a candidatos que sejam portadores de:

I – diploma de graduação, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor auxiliar; ou

II – diploma de graduação e título de Mestre, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor assistente; ou

III – diploma de graduação e título de Doutor ou Livre-Docente, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor adjunto; e

IV - histórico escolar do curso de graduação, ou de pós-graduação *stricto sensu*, que comprove haver correlação com o setor de estudos definido no Edital.

§ 1º Serão aceitos para inscrição, documentos emitidos por Instituições de Ensino Superior que comprovem a obtenção do diploma de Graduação, do título de Mestre, de Doutor ou de Livre-Docente.

§ 2º Quando se tratar de diploma ou título de Graduação ou de Pós-Graduação obtido no exterior, sua revalidação ou reconhecimento será exigido nos termos da legislação federal aplicável e com tradução por tradutor público juramentado.

Art. 2º Os interessados deverão solicitar sua inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento ou Diretor do *Campus* ou Instituto correspondente, indicando a vaga para o concurso e o setor de estudos em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, da seguinte documentação:

I - cópia autenticada dos documentos referidos no artigo 1º;

II – três (3) cópias do *curriculum vitae*, sendo uma delas acompanhada das respectivas comprovações;

III - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada de quaisquer documentos após o prazo fixado para inscrição.

Art. 3º O candidato, no ato da solicitação da inscrição, receberá o programa do concurso contendo, pelo menos, dez (10) temas, definidos pelo Departamento, *Campus* ou Instituto, que serão objeto das provas.

Parágrafo único. Esta Resolução e o Edital que disciplina o Concurso estarão obrigatoriamente disponibilizados, por meio eletrônico, em sitio próprio da UFC.

Art. 4º Terminado o prazo para inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou do Instituto UFC-Virtual, a vista do parecer de Comissão Especial, composta de três (3) professores designados pelo Chefe do Departamento, Diretor do *Campus* ou do Instituto, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo indeferimento, no caso de Centros, Faculdades, *Campi* ou Institutos, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho da Unidade Acadêmica ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em se tratando do Instituto UFC-Virtual, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas a partir da afixação da decisão pelo chefe do Departamento, Diretor do *Campus* ou do Instituto, na sede do Centro, Faculdade, do *Campus* ou do Instituto..

Art. 5º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do Concurso.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Departamento ao Diretor do *Campus* ou do Instituto determinar o calendário do Concurso.

## DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º A Comissão Julgadora do Concurso será constituída por três (3) membros efetivos e mais dois (2) suplentes para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I - ser professor titular, associado ou adjunto, portador do título de doutor, integrante do quadro de Instituições Federais de Ensino Superior-IFES, que não se encontre em estágio probatório; ou

II - ser professor titular, associado ou adjunto aposentado do quadro da UFC, portador do título de Doutor; ou

III - não pertencendo a Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, ser portador de título de Doutor obtido em curso credenciado ou reconhecido, ou de Livre-Docente, desde que obtido com observância das normas do regimento geral da Universidade Federal do Ceará; ou

IV - ser especialista, não docente da Universidade, e ter o nome aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do total de integrantes do Conselho da Unidade Acadêmica, considerando sua qualificação técnica profissional e contribuição relevante no setor de estudos objeto do Concurso.

Parágrafo único. No caso de Concurso para professor auxiliar, em caráter excepcional, poderão integrar a Comissão Julgadora, docentes portadores do título de mestre.

Art. 8º A Comissão Julgadora será escolhida pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de lista de nomes sugeridos, por escrito, pelo chefe do Departamento ou Diretor do Campus ou Instituto ao qual se destina a vaga do Concurso.

Parágrafo único. No caso do Instituto UFC – Virtual, a Comissão Julgadora do Concurso, será escolhida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE, podendo ser constituída *ad referendum* pelo Reitor.

Art. 9º A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída, preferencialmente, ao professor mais antigo em exercício no magistério da UFC, cabendo ao Chefe do Departamento ou Diretor do Campus ou do Instituto a designação de um docente para secretariar os trabalhos.

Art. 10. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora, os parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, dos candidatos inscritos no Concurso.

## **DAS PROVAS**

Art. 11. O concurso público para as classes de professor auxiliar, assistente e adjunto da Universidade Federal do Ceará abrangerá, as seguintes provas:

I – escrita;

II - didática;

III - julgamento de títulos.

Art. 12. A prova escrita, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - constará de questão ou questões dissertativa(s) para todos os candidatos contemplando, pelo menos, três (3) temas sorteados dentre os constantes do programa do Concurso, a exclusivo critério da Comissão Julgadora.

II – terá a duração de quatro (4) horas, improrrogáveis;

III – não será permitida aos candidatos a utilização de qualquer material bibliográfico, de qualquer equipamento eletrônico, nem de anotações pessoais;

IV - quando do seu término, a prova escrita de cada candidato será guardada em envelope lacrado e rubricado por todos os membros da Comissão Julgadora e pelo candidato para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão;

V - em dia e hora indicados no calendário do concurso e, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos inscritos, a prova escrita será retirada do envelope lacrado e rubricado para sua leitura em voz alta pelo candidato, em sessão pública, com acompanhamento de pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora, sendo desclassificado o candidato que não comparecer a leitura da prova;

VI - o resultado da prova escrita deverá ser divulgado pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a sessão pública de leitura da prova.

Parágrafo único. A prova escrita tem caráter eliminatório, sendo excluído imediatamente do concurso, o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0) das três (3) notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

Art. 13. A prova didática destina-se a aferir a capacidade do candidato no desempenho da função docente, submetendo-se aos seguintes procedimentos:

I – sorteios para definir:

a) a ordem em que os candidatos ministrarão as aulas;

b) o tema ou temas sorteados da prova didática para cada candidato, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, observado o programa do Concurso.

II – entrega obrigatória pelo candidato do seu plano de aula a cada membro da Comissão Julgadora antes do início da aula;

III - realização, em sessão pública, com a duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinqüenta (50) minutos, vedada a presença dos concorrentes;

§1º No julgamento da prova didática cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

b) domínio do conteúdo;

c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;

d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;

e) estruturação do plano de aula.

§2º A prova didática tem caráter eliminatório, sendo excluído imediatamente, o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7) das três (3) notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

Art. 14. A prova de julgamento de títulos, de caráter classificatório, compreenderá a análise do *curriculum vitae* e levando em conta os seguintes aspectos, sem ordem de prioridade:

I - produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;

II - atividades de ensino no magistério superior;

III - atividades de pesquisa;

IV - atividades de extensão;

V - atividades profissionais;

VI - atividades de formação e orientação de discentes;

VII - diplomas, comendas e distinções acadêmicas.

## DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art 15. Caberá a cada membro da Comissão Julgadora, individualmente, adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:

a) atribuir notas pelo sistema de zero (0) a dez (10), consideradas uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;

b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas às provas de cada candidato, consideradas duas casas decimais;

c) fazer a ordenação dos candidatos, na seqüência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 16. Dentre os aprovados, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1º) lugar o candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas ao conjunto das provas, consideradas até duas casas decimais.

Art. 17. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de 1º (primeiro) lugar dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 18. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I - maior média aritmética de todas as notas atribuídas pelos examinadores em todas as provas do Concurso, sem exclusão de qualquer prova;

II - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao julgamento dos títulos;

V - antigüidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no caput deste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 19. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 16 a 18 desta Resolução.

Art. 20. A Comissão Julgadora elaborará a Ata de cada uma das provas realizadas juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por cada examinador a cada um dos candidatos e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 16 a 19 desta Resolução.

Art. 21. Dos atos da Comissão Julgadora somente será admitido recurso por arguição de nulidade.

Art. 22. O resultado final do Concurso, constando de Parecer elaborado pela Comissão Julgadora, será divulgado, em sessão pública e submetido:

I) Nos casos de Centros e Faculdades:

a) ao Departamento para apreciar o parecer da Comissão Julgadora para fins de decisão por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes;

b) ao Conselho da Unidade Acadêmica, posteriormente, para fins de homologação da decisão do colegiado departamental, exigindo-se a maioria simples.

II) Nos casos dos Institutos e *Campi* do Interior do Estado:

a) ao Diretor da Unidade Acadêmica, para apreciar o parecer da Comissão Julgadora para fins de decisão;

b) ao Conselho da Unidade Acadêmica, posteriormente, para fins de homologação da decisão do Diretor da Unidade Acadêmica, somente podendo ser rejeitada pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes.

III – No caso do Instituto UFC-Virtual:

a) ao Diretor do Instituto UFC-Virtual, para apreciar o parecer da Comissão Julgadora para fins de decisão;

b) ao Reitor, posteriormente, para fins de homologação da decisão do Diretor do Instituto UFC-Virtual.

§ 1º Das decisões relacionadas nos incisos I, II e III, poderá ser interposto, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas da decisão, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC;

§ 2º Na ausência de *quorum* do colegiado, de que trata a alínea **a** do inciso I e **b** do inciso II deste artigo, o Parecer da Comissão Julgadora poderá ser aprovado *ad referendum* pelo chefe do Departamento ou Diretoria do *Campus* ou Instituto;

§3º. Na ausência de *quorum* do colegiado, de que trata a alínea **b** do inciso I deste artigo, o Parecer da Comissão Julgadora poderá ser homologado *ad referendum* pelo Diretor do Centro ou Faculdade;

Art. 23. O resultado do Concurso será homologado e publicizado pelo Reitor.

Art. 24. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse, conveniência e oportunidade da Administração da UFC, respeitado o prazo de validade do Concurso fixado no Edital.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas destinadas ao concurso público objeto do Edital não poderá a Administração fazer a convocação de novos candidatos com base no resultado deste concurso, exceto no caso de exoneração do candidato recém nomeado e dentro do prazo de validade do Concurso.

#### DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 25. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga tomará posse e entrará em exercício, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - Se brasileiro:

- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

II - Se estrangeiro:

- a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;

b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

§1º. O candidato deverá atender, na respectiva data, as seguintes exigências:

a) submeter-se à inspeção médica pela UFC para a comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo;

b) ter apresentado os diplomas de graduação, mestrado, doutorado ou livre docência, conforme a exigência da titulação mínima para o cargo.

§2º. O candidato não será empossado no cargo se:

a) for considerado inapto na inspeção médica;

b) deixar de atender as exigências e os prazos estabelecidos no Edital;

c) não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo, em acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 26. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório conforme disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e normas estabelecidas pela UFC.

Art. 27. O prazo de inscrição constante dos Editais de concursos de que trata esta Resolução, será reduzido para até dez (10) dias, na forma do que dispõe o art. 226 do Regimento Geral.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória sua inserção em sitio próprio da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 25 de novembro de 2008.



Prof. Jesualdo Pereira Farias

Reitor